



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

MÍDIA E MEMÓRIA: DO CASO DANIELLA PEREZ À PREVISÃO DO HOMICÍDIO QUALIFICADO NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS

Corália Thalita Viana Almeida Leite
(UESB)

Lívia Diana Rocha Magalhães
(UESB)

RESUMO

Este trabalho se destina a apresentar o resultado da pesquisa intitulada: “Mídia e Memória: do caso Daniella Perez à previsão do homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos”, onde se analisou o impacto dos discursos midiáticos sobre a sociedade na elaboração da Lei nº 8.903/94, que inseriu o homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90). Assim, foram examinadas as imagens e narrativas divulgadas pela mídia sobre o assassinato da atriz Daniella Perez e a memória constituída acerca deste fato.

PALAVRAS-CHAVE: Mídia. Memória. Lei de Crimes Hediondos.

INTRODUÇÃO

Há vinte anos faleceu a atriz Daniella Perez. Há vinte anos revive-se a lembrança da filha da novelista Glória Perez que foi assassinada a tesouradas pelo

-Professora Auxiliar Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos, Pós-Graduada em Direito Processual pela Faculdade Independente do Nordeste e Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Grupo de pesquisa: Museu Pedagógico: a educação escolar, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). (ctvalmeida@hotmail.com).

-Professora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia doutora em educação pela UNICAMP, com pós-doutorado em Psicologia Social pela UERJ e estágio na Universidad Complutense de Madri. Coordenadora Geral do Museu Pedagógico da UESB e do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da UESB. (lrochamagalhaes@gmail.com).



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

seu colega, o ator Guilherme da Pádua, e sua mulher, Paula Thomaz, réus confessos, por motivos mesquinhos, cruéis, ambiciosos... A cada novo homicídio chocante no país, a população nacional depara-se com a figura da novelista Glória Perez perante a TV ou nos jornais em luta pelas vítimas, em cada um deles é revisitada a imagem da filha Daniella que morreu.

Como é possível que, passados tantos anos da morte da atriz, a sociedade brasileira ainda mantenha vívida a imagem de um fato particular, contextualizando-o, atualizando-o no âmbito de suas representações, sentidos e, sobretudo, no aspecto institucional penal pelo agravamento do tratamento dispensado ao homicídio qualificado que passou a ser alcunhado de “crime hediondo”.

A elucidação desta série de constatações, principalmente da questão penal, foi buscada na análise de um momento muito peculiar da sociedade brasileira, ocasião em que a dramatização da violência, na mídia, atingiu todos os meios comunicacionais, mobilizando a sociedade em direção a novas posturas em relação à punição institucional, em relação à prisão.

Considerando as relações entre a mídia e a sociedade, foi realizado um estudo de caso sobre o assassinato da atriz Daniella Perez e, mais especificamente, sobre o tratamento que a mídia dá ao acontecimento, usando como categoria de análise a memória de *flash*. A intensa focalização midiática sobre o homicídio propiciou um terreno fértil para o exame das questões situadas no campo da memória, mídia e sociedade.

Assim sendo, o objeto do estudo foi o amplo processo de cobertura midiática do assassinato da atriz Daniella Perez e sua influência sobre o processo legislativo de inclusão do crime qualificado no crime hediondo, tomando como base a categoria central memória de *flash*, considerando-a em sua relação com outras abordagens para compreender a intensa repercussão e notoriedade do caso e a mobilização social para a ação coletiva em função de justiça para crimes de



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

grande comoção e para a formulação de uma dada legislação, no caso, a alteração da Lei de Crimes Hediondos.

Para a realização do estudo, foram coletados e organizados, por temas e datas, reportagens televisivas, jornalísticas, revistas e sítios eletrônicos no período de 1992 a 1994, e algumas atuais, que subsidiam e/ou referenciam ao assassinato da atriz Daniella Perez, como também as notícias e informações sobre a mobilização de vários setores, principalmente as referentes à *campanha* encabeçada pela escritora de novelas Glória Perez, mãe da atriz, para a coleta de assinaturas, visando à inclusão do crime de homicídio qualificado no rol dos dispositivos da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).

Na imprensa jornalística, analisou-se 45 reportagens do Jornal Folha de São Paulo e no Jornal do Brasil, 11. Já no jornal Estado de São Paulo, duas matérias foram vistas, nos jornais O Globo e O Dia, da imprensa carioca, apenas uma de cada jornal.

Em revistas nacionais, foram pesquisadas 16 matérias sobre o tema na Veja, nos folhetins Isto É, Contigo! e Manchete, analisou-se uma reportagem em cada um deles. Na imprensa escrita internacional examinou-se duas reportagens do New York Times e uma reportagem na revista People, bem como na CNN.

Na mídia televisiva, foram coletados, por meio do sítio eletrônico You Tube, diversos trechos de jornais das redes nacionais e internacionais, tais como: Rede Globo de Televisão, SBT, Rede Manchete e CNN.

A estratégia utilizada na modalidade de pesquisa foi o estudo de caso que procura conhecer melhor um caso particular em si, conforme Yin (2004, p.32), tratando-se de uma inquirição empírica que “investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

O procedimento envolveu a coleta sistemática de informações sobre o homicídio da atriz e suas correlações com a legislação sobre o crime hediondo,



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

visualizadas na campanha encabeçada por sua mãe ou na alteração legislativa propriamente dita.

Foram organizadas as informações considerando o tipo de notícia: aquelas que noticiavam a violência na execução do crime, as que retratavam a simbiose entre a realidade e a ficção em que se viram envolvidas as pessoas no evento crime, aquelas que descreviam a ascensão profissional de Daniella Perez em confronto com os comportamentos de Paula e Guilherme e as notícias em torno dos movimentos em direção à revisão do sistema punitivo brasileiro, associadas à ação de Glória Perez ou ao assassinato de sua filha. Em seguida foi feita a análise do material, tomando como base a teoria sobre a memória de flash e as narrativas midiáticas sobre a morte da atriz em vistas a uma constituição de memória de flash a respeito do mesmo.

Dessa forma, a pesquisase concentrou na análise do momento anterior à aprovação da Lei nº 8.930/94, ou seja, nafase pré-processual da etapa legislativa, em suas causas sociológicas e mais especificamente na ação das mídias sobre a população brasileira no movimento de mudança da legislação, na influência das mídias na exploração de fatos criminais, como a morte de Daniella, suscitando a ativação da memória social por meio de estímulos a sentimentos, emoções, enfim, valores de justiça, que, em dadassituações, são instigados, envolvendo uma sociedade em torno de um acontecimento.

Inicialmente, poder-se-ia explicar, facilmente, que o modo de ser do crime de homicídio qualificado de “não hediondo” para “hediondo” tenha se dado pela perspectiva do processo legislativo, o crime de homicídio qualificado, portanto, passou a ser hediondo pelo cumprimento do trâmite legislativo, impelido pelo Poder Legislativo Nacional que, aprovando uma lei, alterou o texto original da Lei nº 8.072/90 – Lei de Crimes Hediondos.

A previsão jurídica da expressão “crime hediondo” surgiu com a Constituição de 1988, que previu um modo institucional de repressão



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

preventiva²¹⁷ das ações delituosas mais graves crime, cujo conteúdo seria definido por uma legislação posterior, onde se lê:

Art. 5º. [...]

[...]

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como **crimes hediondos**[...]; (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Essa ação infraconstitucional do legislador se materializou na Lei nº 8.072/90, dois anos depois de publicado o texto constitucional.

Passados quatro anos, essa lei sofreu nova modificação pela Lei nº 8.930/94, em função da aprovação, no Congresso Nacional, de uma lei de iniciativa popular, cuja campanha para coleta de assinaturas foi encabeçada pela escritora Glória Perez, juntamente com outras mães de vítimas da violência, objetivando a inclusão do crime de homicídio qualificado como hediondo, após o assassinato da sua filha Daniella Perez.

Por isso, considera-se que o homicídio da atriz Daniella Perez trouxe à luz uma multiplicidade de memórias de grupos, coletividades, baseadas em quadros valorativos sentimentais, familiares, religiosos, afetivos, etc., evocando a memória social e coletiva do setor artístico nacional, da família, de instituições privadas e governamentais a partir do ponto de vista de um discurso plausível de necessidade de justiça dentro da sociedade como um todo, até a criação da Lei nº 8.930/94, que incluiu o homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).

Num primeiro momento, o impacto do discurso midiático sofrido pela sociedade brasileira deu-se pelas narrativas e imagens sobre o assassinato, ocorrido no final do ano de 1992. Segundo as manchetes dos jornais mais lidos e

²¹⁷ A repressão preventiva toma conceito de crime sob o ponto de vista do risco, ou seja, a ação ou omissão assumida pelo sujeito que lhe traria o risco de ser punido (FOUCAULT, 2008). Nessa linha, a previsão abstrata de uma punição mais severa ao delito seria um desestímulo ao seu cometimento.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

vistos no país, a atriz Daniella Perez foi encontrada morta com 16 (dezesesseis) ou 18 (dezoito) golpes de punhal²¹⁸, no meio de um matagal. Cerca de algumas horas depois do crime, o ator Guilherme de Pádua foi preso porque havia confessado seu cometimento e, dias depois, a sua mulher também foi presa por ter executado o crime na condição de coautora.

Ambos, vítima e assassino, atuavam na novela das oito *De Corpo e Alma*, da Rede Globo, escrita pela novelista Glória Perez, mãe da atriz. Daniella (22) interpretava Yasmin, uma sensual cobradora de ônibus, de classe suburbana, que namorava o machão ciumento e apaixonado motorista Bira, interpretado por Pádua (23).

Já Guilherme de Pádua era um estreante, casado com Paula Thomaz (19), estava em seu primeiro papel, mas já ganhava o posto de galã de telenovela global que, até então, não trazia sobre sua imagem qualquer espécie de desabono. Contudo, após a prática do crime, fatos sobre sua vida pessoal e profissional foram levados à tona pela mídia, possivelmente, com o intuito de provocarem uma maior reprovação contra ele.

A grande focalização da mídia em torno do caso, despertando memórias pessoais e sociais de várias naturezas, teria instigado a sociedade a reascender seus valores, tornando-se um fundamental recurso de reconstrução de sua própria realidade, pois, se um fato produz uma comoção considerável no estado perceptivo ou afetivo dos indivíduos e suas consequências materiais e repercussões psíquicas se fazem sentir socialmente, a sociedade o mantém e o insere no conjunto de suas representações. A duração da presentificação do fato em dado grupo ou sociedade é estendida pela sua adesão pela “comunidade afetiva” (HALBWACHS, 1990). Quando tal fato, de certo modo, esgota seu efeito social, não mais interessa ao grupo e somente atinge o indivíduo afetado, se desvanece da consciência imediata da sociedade (HALBWACHS, 2004).

²¹⁸ As reportagens não são uníssonas a este respeito.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Nesse contexto, inserem-se as relações entre memória social e mídia. Segundo Halbwachs (2004), precursor teórico da memória coletiva, a evocação de uma lembrança é despertada pelo meio exterior, logo, as recordações individuais são construídas por uma indução daquilo que os outros levam a rememorar, e os grupos dos quais se toma parte oferecem, a cada momento, os meios de reconstrução da memória, ao passo em o indivíduo que adote o ponto de vista desses grupos.

Os relatos veiculados pelos meios de massa para noticiar o caso Daniella Perez ressaltaram, com grande vigor, o homicídio, a tal ponto do mesmo se tornar um “problema nacional” de grande repercussão. Naturalmente, fatos semelhantes já aconteceram, contudo, nesse momento, há intencionalmente registros claros evidenciando que setores da sociedade e serviços se mobilizaram para ressaltar a violência do crime, o valor da vida em sociedade pela retirada da vida de uma atriz jovem, bonita, em ascensão profissional, os esforços da mãe, Glória Perez, em superar a dor da perda de uma filha que fazia parte do elenco da novela que escrevia e ocupava o horário de maior audiência, até os detalhes pessoais sobre a vida íntima do casal assassino. Enfim, a mídia pôs em evidência um universo de valores que despertou a sociedade para uma situação de crime violento que compromete a estabilidade das relações sociais, dando a mesma um quadro de referências de como o assassinato deveria ser recordado.

Nesse processo de seleção dos eventos que fixariam um conteúdo de uma memória socialmente aceita e inteligível não pode ser dissociado de seus quadros sociais. Apoiando em Magalhães e Almeida (2011), quando discutem a questão do uso da memória, dir-se-ia que “a memória está intrinsecamente relacionada com as práticas político-culturais de uma sociedade, de um povo, de uma nação etc., e que, algumas são mantidas na ordem do dia [...] e outras não”, a depender dos “interesses de seus grupos de referência social [...]” (p.101).



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Com isso, continuam os autores, a coletividade se depara com o fato de que certas memórias estão em constante relevo, são sempre atualizadas, ao passo que outras são esquecidas ou marginalizadas. O que implica em considerar a existência de um controle por parte de determinados grupos sobre a construção da memória, justificado na imprescindível manutenção e/ou reiteração de determinadas relações sociais e também um controle na transmissão da memória, já que estes grupos definem o que merece e precisa ser recordado coletivamente, revelando um aspecto seletivo na transmissão das memórias.

É nesse movimento de eleição de determinados eventos com vistas à fixação certos fatos em detrimento de outros que a memória revela o aspecto de que pode ser selecionada, mediante a provocação de sentimentos na coletividade que estão intimamente ligados aos seus valores, fazendo com que esta mesma sociedade sinta uma possível empatia pela versão apontada pelas mídias que, no caso, são responsáveis pela transmissão do conteúdo do que deve ser lembrado.

As implicações desse entrelaçamento entre memória coletiva ou social e mídia, a seguir, encontrariam seus desdobramentos no nível da subjetividade social em direção à rede de interações sociais em todos os seus aspectos, família, instituições educacionais, religiosas, políticas e etc. Isso porque a compreensão sobre memória aqui exposta não se restringe a uma simples aptidão de armazenamento de fatos, mas a uma complexa atividade de articulações que filtra o passado, selecionando-o e reformulando-o, conforme as exigências do presente apresentadas pela sociedade.

Para Bellelli, Leone e Curci (1999), que trabalham com a categoria memória de flash no âmbito da Psicologia Social, há de se considerar que há um descompasso temporal entre a vida da notícia (um flash) e sua permanência no seio da sociedade. Assim, com a transmissão massiva da notícia, por meio dos grupos que as produzem, há uma renovação frequente de certos aspectos seus, inibindo o seu esvanecimento. Normalmente, os fatos que são “duráveis” nos meios



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

midiáticos são aqueles que provocam surpresa, emoção, que são traumáticos de e relevância pessoal, ativando a memória individual e coletiva, constituindo as ditas memórias de flash. Os eventos ditos memoráveis assim o são pelo valor que lhes atribuem os meios de massa, pela percepção das relações entre as emoções e interação social.

Na realidade, esse impacto midiático tem muito a ver com a manipulação de emoções e sentimentos próprios dos indivíduos que vivem em comunidade, de um modo generalizado, no âmbito de um sentimento social. As pessoas que assistem a um programa de televisão podem ter a sensação de vivenciar o acontecimento, de forma que torna-se tênue a linha divisória entre fatos vividos e os recebidos. Existe uma espécie de saturação sensorial provocada pelos meios audiovisuais que tem transformado a notícia em aparência de presença real, aumentando a possibilidade de dramatização emotiva, fazendo com que o fato se converta em uma oportunidade de provocar uma emoção coletiva de grande impacto (BELLELLI; LEONE e CURCI, 1999).

Carregada de questões comoventes, que cercam a todos, principalmente no que tange ao clamor de justiça, há de se considerar que a mídia, além de tudo, tenha atualizado a memória da sociedade em torno do fato crime por causa de um crime, e com isso, tenha despertado a atenção da sociedade para seu próprio funcionamento e para a necessidade de proteção dos valores pelos quais decide viver, inclusive revitalizando as práticas institucionais. No nível das práticas comunicativas, a memória coletiva poderá assumir uma postura mais ou menos institucionalizada, “objetivando-se em lugares ou artefatos” (MIDDLETON; EDWARDS, 1990 apud JEDLOWSKI, 2005, p. 88), como é o caso da lei penal.

Diante dessa rede de compartilhamento das mensagens sobre o assassinato, são inúmeros os sentimentos impulsionados: seja a empatia ou compaixão, porque qualquer pessoa poderia ocupar o lugar de vítima, seja a repulsa, levantando o clamor de justiça, seja uma atitude crítica pela dramatização midiática da violência,



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

ou a própria revisão das posturas institucionais em relação aos crimes de grande comoção, ao ponto de se propor uma alteração nas políticas criminais nacionais, por meio de uma campanha nacional. O fato é que todas estas respostas emotivas revelam quais aspectos e detalhes foram conservados do passado sobre o crime, ou seja, quais foram os eventos marcantes da memória do Caso Daniella Perez.

Depois da morte de Daniella, o tema da violência ganhou renovados rumos de discussão sobre a criminalidade na sociedade brasileira. Diversos e variados grupos (políticos, religiosos, entre outros) se envolveram no debate, principalmente no que se refere ao agravamento das sanções penais, seja pela retomada da abordagem da prisão perpétua, ou da pena de morte.

Como a divulgação do assassinato estava associada à criminalidade violenta, a propaganda insistente dos fatos de terror desencadearia nas pessoas e na sociedade como um todo um estado de temor, de alarme, do qual os movimentos políticos se aproveitam para afirmarem que a solução da criminalidade está no âmbito legislativo. Nessa situação, observa-se que a mídia foi um instrumento hábil na precipitação de um ambiente artificial de necessidade normativa, pela exploração do sentimento de medo coletivo, isso porque o medo é reação natural da projeção do indivíduo na situação de vítima, que reflete outra problemática, a desconfiança no sistema penal.

Os meios de comunicação em massa tendem, em geral, conforme Cervini (1994), a deformar as imagens da criminalidade real, sobretudo na América Latina, se constituindo em um fator preponderante para a geração de fenômenos socialmente nocivos como: o temor ao delito, estilos agressivos de comportamento e um agravamento das leis penais existentes e sua injustificável aplicação criminológica.

A frequente disposição das mensagens nos meios comunicacionais sobre o assassinato de Daniella Perez passou a aderir como tema a fragilidade do sistema punitivo brasileiro, ante a criminalidade. A memória de flash do assassinato passou



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

a interferir e a aguçar a memória social sobre a impunidade, propiciando um ambiente adequado aos debates em torno das expectativas sociais no tocante às políticas de repressão da violência.

E foi neste tempo e espaço peculiar que Glória Perez, mãe de Daniella Perez, lançou uma campanha nacional de assinaturas, propondo a inserção do crime de homicídio qualificado na Lei de Crimes Hediondos – Lei nº 8.072/90, cuja adesão veio de todos os meios sociais, resultando na coleta de mais de 1,3 milhões de pessoas em apenas três meses de duração.

Em 06.09.1994, o Presidente da República Itamar Franco sancionou a Lei nº 8.930, inserindo o crime de homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos. A situação também ganhou as páginas dos jornais nacionais, reforçando a ideia de que a memória de flash resultante da partilha social do assassinato da atriz Daniella Perez, nos meios de comunicação desde a sua morte, em 1992, até a data do advento da lei em 1994, mudando definitivamente o comportamento institucional penal, constituiu-senem acontecimento memorável, que até hoje ocupa o espaço midiático, convertendo-se em um passado que continua vigorando no presente por meio da reativação através de suas notícias e de seus usos e discussões, atualizando a memória social sobre o caso e seu processo jurídico.

CONCLUSÃO

Em 06 de setembro de 1994, o Presidente da República sancionou a Lei nº 8.930, que incluiu na lista de hediondos o homicídio qualificado. Fruto de uma campanha nacional de assinaturas, encabeçada pela escritora de novelas Glória Perez. A alteração legislativa foi resultado desta ação, marcando a sociedade brasileira como o primeiro projeto de lei de iniciativa popular.

A sanção da Lei nº 8.930/94 sintetiza, de modo peculiar, a simbiose entre a memória e a mídia, na construção social da realidade, pois o ato presidencial está a



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

refletir a ação das evocações emocionais de um fato criminal, intensamente focalizado pela mídia, de modo a torná-lo presente por meio da constituição de uma memória social, através das memórias de *flash*.

A partilha social do exagero da criminalidade violenta impulsiona a sociedade ao questionamento das instituições de punição, pela evocação de sentimentos e valores caros à vida em sociedade, que precisam estar a salvo das ações contrárias a estes valores.

Nesse passo a sociedade encontra-se diante de questionamentos, instigados pelo discurso midiático, que se refletirão em tomadas de posição, a favor ou contra, no caso, a favor da liberdade de Guilherme de Pádua e Paula Thomaz ou à severidade da sua punição, ou ainda, na constatação, como efetivamente ocorreu, de que o sistema punitivo daquela época não cumpriria os anseios da sociedade de repressão ou contenção da violência.

Como constructo social, a memória de *flash* da morte da atriz Daniella Perez, nesse contexto, conduziu o público nacional à adesão de uma campanha de assinaturas lançada pela escritora Glória Perez, sua mãe, com vistas à uma maior severidade do tratamento penal aos casos de homicídio. Com apenas três meses de campanha, foram coletas assinaturas suficientes à proposta de emenda de alteração da lei que, como dito, alterou, por definitivo o tratamento prisional brasileiro.

REFERÊNCIAS

BELLELLI, G.; LEONE, G; CURCI, A. **Emocion y Memoria Colectiva (El recuerdo de acontecimientos públicos)**.In: **Psicología Política**, València, nº 18, 1999, p.101-124. Disponível em <<http://www.uv.es/garzon/psicologia%20politica/N18-6.pdf>>. Acesso em 07 mai 2012.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2011.
- CERVINI, Raúl. **Incidencia de las "mass media" en la expansion del control penal en Latinoamérica**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, nº 5, p. 37 a 54, Revista dos Tribunais, 1994.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo, Martins Fontes, 2008.
- _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987.
- HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.
- _____. **Los Marcos Sociales de la Memoria**. Barcelona: Rubí; Concepción: Universidad de la Concepción; Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004.
- JEDLOWSKI, Paolo. **Memória e mídia: uma perspectiva sociológica**. In: SÁ, Celso Pereira de. *Memória, imaginário e representações sociais*. Rio de Janeiro, RJ: Editora do Museu da República, 2005.
- MAGALHÃES, Livia Diana Rocha; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas. **Relações Simbióticas entre Memória, Ideologia, História e Educação**. In: LOMBARDI, José Claudinei; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt ; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha (Org.). **História, Memória e Educação**. Campinas, SP: Alínea, 2011.